



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2005.

SÚMULA – Cria vagas de Professor de Educação Infantil de Cargos Efetivos, alterando a Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações.

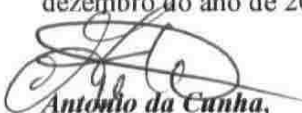
AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, os cargos de Professor de Educação Infantil à seguir especificados:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS CLASSES A, B, C e D	CÓDIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Magistério	Professor de Educação Infantil	60	01	R\$ 841,14	40 Horas

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de


Claudinei Aparecido Victorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2005 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Cria vagas de Professor de Educação Infantil de Cargos Efetivos alterando a Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3036-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2005

SÚMULA - Cria vagas de Professor de Educação Infantil de Cargos Efetivos, alterando a Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, os cargos de Professor de Educação Infantil à seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas Classes A,B,C e D	Código de Vencimento	Vencimento Mensal	Carga Horária
Magistério	Professor de Educação Infantil	06	01	R\$ 1.14	40 hs

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de dezembro de 2005. Edição nº 4.622 – SÁBADO.

